PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 72/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

PREÂMBULO

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), torna pública a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de julgamento **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, objetivando a seleção de proposta para o objeto indicado no item 1 deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (*internet*), de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Portaria Normativa TC nº 247, de 2 de julho de 2024, e a Resolução TC nº 187, de 7 de dezembro de 2022, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Em face das características do objeto da licitação, não serão aplicados quaisquer dos benefícios previstos no art. 48, da Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e dos arts. 5º ao 7 º do Decreto Estadual n.º 45.140/2017, de 19 de outubro de 2017.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I - Declarações Complementares

Anexo II - Minuta de Termo de Contrato

Anexo III - Termo de Referência

A licitação observará datas, local e horários a seguir:

Recebimento das propostas até: 20/10/2026 às 9 (nove) horas (horário oficial de Brasília).	
Início da sessão de disputa de preços: 20/10/2026 às 10 (dez) horas (horário oficial de Brasília)	
Sistema eletrônico utilizado: PE-INTEGRADO	
Processo Eletrônico: 0073.2026.GLCD.PE.0011.TCE-PE	
Endereço eletrônico do sistema: www.peintegrado.pe.gov.br	
Modo de disputa: Aberto	
Data limite para envio de pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital: 14/10/2026	
Data limite para respostas a pedido de esclarecimento ou impugnação ao Edital: 16/10/2026	
Agente de Contratação: José Firmino da Hora Filho	E-mails: **glcd-l@tcepe.tc.br**
Endereço: Edifício-Sede, Rua da Aurora 885, Sala 403, 4º andar, Boa Vista, Recife-PE	

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e disponibilização de sistema informatizado de gestão via web (Self-Booking e Self-Ticket), conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo III ao edital).

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total da despesa com a execução do objeto desta licitação é estimado em **R$ R$ 3.305.947,79 (três milhões, trezentos e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos)** , na forma indicada neste Edital e seus anexos.

2.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (**18/09/2026**).

2.3. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária incluída no orçamento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco:

ATIVIDADE: 01.122.0991.4411.1980

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.00.00

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. O licitante interessado em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrado no sistema PE-Integrado, adotando as seguintes providências:

3.1.1. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao sistema PE-INTEGRADO, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, através do link “Cadastre-se no sistema”;

3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificada;

3.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que os licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

3.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, os licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG pelo telefone (81) 3183-7721 ou através do e-mail: suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br.

3.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao TCE-PE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.2.2. O credenciamento do licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos

atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.2.3. Na hipótese de o licitante possuir mais de um login cadastrado no PE-INTEGRADO, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

3.2.3.1. Caso haja usuário "ativo" no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

3.4. Não poderão participar desta licitação:

3.4.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.4.2. Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e de contratar com o TCE-PE, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666/1993;

3.4.3. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.4.4. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.4.5. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.4.6. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.4.7. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.4.8. Agente público do TCE-PE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

3.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DO CONSÓRCIO

4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública

observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5.2. As sessões serão iniciadas em dias úteis.

5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada.

5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados, cabendo o Agente de Contratação informar previamente os licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada, através do sistema.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e o TCE-PE e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo deste Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

7.2. O licitante deverá especificar os **PERCENTUAL DE DESCONTO** do item no qual pretende concorrer.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

7.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

7.4. O licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, como Produtor Rural Pessoa Física e Agricultor Familiar ou Sociedade Cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 3º-A, da Lei Complementar nº 123/2006, e do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar, ainda, sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos nos artigos 3° e 18-A da Lei Complementar nº 123/2006, e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. Ao declarar o enquadramento previsto no item 7.4, o licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e neste Edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às entidades equiparadas.

7.4.2. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, o licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Nos itens/lotes com participação exclusiva ou reservada aos licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 7.4 é requisito para o exercício do benefício ao referido item/lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação do licitante naquele item/lote.

7.6. Nos itens/lotes de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 7.4 não impedirá a participação dos licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

7.7. A falsidade das declarações previstas nos itens 7.3 e 7.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

7.8. As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração do licitante.

7.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado ao licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

8.5. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.5.1. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelos licitantes.

8.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.1.4 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.5. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do

menor lance registrado.

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.7.1. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material pelo respectivo licitante ou lance que possa

9.8. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes**,** os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.9. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, salvo na situação prevista no item 9.8.

9.10. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberto

9.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

9.12.1. A prorrogação automática de que trata o item 9.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 9.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. Na utilização do critério de disputa final, os licitantes empatados poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

10.1.2. Persistindo o empate, o agente de contratação questionará aos licitantes empatados sobre o atendimento dos critérios previstos no inciso IV e no §1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, assinalando prazo para que o licitante que julgue ser beneficiário do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.

10.1.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes manifestar-se na forma prevista no item 10.1.2, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, a A o Agente de Contratação realizará sorteio para definir o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar.

10.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 10.1, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes, se for o caso.

10.2.1. Se o licitante classificado em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) que seja igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar;
b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

10.2.2. Na hipótese de não ocorrência do previsto no item 10.2.1, a licitação prossegue com os demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelos licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquele que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

11.3. Se, após a negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar não oferecer

proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

11.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pelo TCE-PE, sob pena de desclassificação da proposta.

11.4.1. No critério de julgamento pelo maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o valor máximo do orçamento estimado.

11.5. No caso previsto no item 11.3, o Agente de Contratação buscará negociar com os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

11.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

12. DA CONVOCAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

12.1. Após a negociação e antes da convocação do licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.4 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certamente, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, Compras.Gov.Br, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.1.1. A inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.4 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando os licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

12.2. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

12.2.1. A licitante declarada provisoriamente vencedora deverá submeter o sistema informatizado de gestão via web à Análise Técnica a ser realizada pelo Departamento de Tecnologia da Informação do TCE-PE.

12.2.2. A análise prevista acima visará comprovar e validar o cumprimento integral dos requisitos funcionais, operacionais e de segurança da informação estabelecidos neste Termo de Referência

como condição para a homologação e adjudicação do objeto.

12.3. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado a partir da convocação do Agente de Contratação.

12.4. O prazo de que trata o item 12.3 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

12.5. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

12.6. O licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

12.7. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.8. Caberá ao licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

12.9. O licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 12.3, será desclassificado ou inabilitado do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.10. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

13.1. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

13.1.1. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer do setor demandante da contratação do TCE-PE.

13.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pelo licitante.

13.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

13.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.2.3. O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

13.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso

13.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

13.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

13.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para o fornecimento, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

13.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.3.1. Não serão admitidos, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de descrições genéricas.

13.4. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;

b) permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 11;

c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo TCE-PE;

d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;

e) contenham falhas, apontadas pelo Agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 16 deste Edital;

f) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.5. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

13.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.5.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo do licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

13.5.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem

fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.6. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

13.8. Se a proposta do licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, a o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar os licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 12.3, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

13.9. Quando todos os licitantes forem desclassificados, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas corrigidas das causas de desclassificação.

13.10. Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

14.2. Habilitação Jurídica:

14.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

14.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

14.2.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

14.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo

da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

14.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

14.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

14.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio do licitante;

14.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio da licitante.

14.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e o Ato CGJT nº 01, de 21/01/2022, emitido pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CGJT) vinculada ao Tribunal Superior do Trabalho (TST).

14.3.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério do TCE-PE, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.3.6.1. Considera-se restrição a não apresentação da documentação referida no item 14.3.6, bem como a verificação da não regularidade fiscal e trabalhista, pelo Agente de Contratação, na sessão, por intermédio de consultas a sites oficiais.

14.3.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.7. Caso o licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

14.3.7.1. Para os fins do disposto no item acima, o licitante deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

14.3.7.2. Caso o licitante em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do certame, a dispensa prevista acima não subsiste e o licitante deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Edital.

14.4. Qualificação Técnica:

14.4.1. Certificado de registro válido e regular perante o CADASTUR (Ministério do Turismo), obrigatório para agências de turismo nos termos do art. 22 da Lei n.º 11.771/2008.

14.4.2. Comprovação de credenciamento ou vínculo operacional ativo com a IATA (International Air Transport Association) ou com as companhias aéreas regulares nacionais, garantindo canal direto para emissão e consolidação de bilhetes.

14.5. Declarações complementares:

14.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I deste Edital.

14.5.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I deste Edital.

14.5.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I deste Edital

14.5.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I deste Edital.

14.5.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I deste Edital.

14.5.6. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I deste Edital.

14.6. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

14.6.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema PE-Integrado.

14.6.1.1. No caso de impossibilidade técnica para envio da documentação por meio do sistema, esta deverá ser enviada para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital.

14.6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.6.3. Quando da convocação do licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da convocação, demonstrando-se que o

licitante reúne as condições de habilitação no momento de sua apreciação.

14.6.4. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

14.6.4.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, o licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

14.6.5. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

14.6.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

14.6.7. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.6.8. Caso o licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá ao TCE-PE especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais o licitante será habilitado.

14.6.9. Em caso de participação de licitantes estrangeiros que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.6.9.1. Caso seja vencedora o licitante estrangeiro que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.6.9.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

14.6.10. Será inabilitada o licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, e o disposto no subitem 14.7.6.

14.6.11. Habilitado o licitante, o agente de contratação encaminhará todos os documentos apresentados para fins de inscrição do licitante no CADFOR ou de atualização do respectivo registro cadastral, se já houver.

14.6.11.1.É obrigação do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e manter atualizados os documentos em seu registro no CADFOR até a homologação do certame, sob pena de decair do direito à contratação.

15. DA DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

15.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, o(s) licitante(s) será(ão) declarado(s) vencedor(es) em sessão pública.

15.3. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequente assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

15.4. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificado que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias para que os licitantes classificados apresentem nova documentação corrigida das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea "c", é lícita a juntada de certidão ou atestado ou qualquer outro documento ou informação exigida não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

16.3. A realização de diligências não confere ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

16.4. Na hipótese de necessidade do envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via *PE-Integrado*, ou remetidos para o *e-mail* indicado no Preâmbulo deste Edital no caso de que eventual problema de funcionalidade técnica não permita a anexação no referido sistema, no prazo de 01 (um) dia útil, se outro prazo não for fixado pelo Agente de Contratação, observado em todos os casos os princípios da celeridade processual e do interesse público

16.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema PE- Integrado, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar**,** ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

17.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em **até 10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.

17.1.2. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

17.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

17.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. As razões do recurso serão dirigidas o Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Diretor Geral do TCE-PE, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

17.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema PE-Integrado

17.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.8. Decididos os recursos, o Diretor Geral do TCE-PE fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o processo de contratação.

18. DO CONTRATO

18.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo III.

18.1.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário será convocado para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

18.1.2. A convocação será realizada mediante disponibilização para assinatura no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, e notificação no endereço eletrônico indicado quando do cadastro de usuário externo, observando-se o disposto no art. 3º e seguintes da Portaria Normativa TC n.º 153, de 1º de setembro de 2021.

18.1.3. O cadastro de usuário externo no SEI é de responsabilidade do licitante e deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do ofício com a convocação para tal ato, o qual será enviado ao e-mail indicado na proposta do licitante vencedor.

18.1.4. É de inteira responsabilidade do licitante manter seus dados de contato atualizados.

18.1.5. A não assinatura do contrato, a não retirada do instrumento equivalente, ou a falta do cadastro de usuário externo no SEI no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo TCE-PE, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a perda da garantia de proposta, quando houver, e autoriza o TCE-PE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do Art. 90, § 2º, da mesma Lei.

18.1.6. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo TCE-PE, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

18.1.7. Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentada procuração, devidamente reconhecida em cartório, com poderes que habilitem o mandatário que habilitem a assinar o instrumento.

18.2. Para a formalização da contratação, o adjudicatário deverá estar inscrito no sistema e-Fisco/CADFOR-PE, com cadastro atualizado.

18.2.1. A ausência de cadastro no sistema e-Fisco/CADFOR, bem como sua não atualização impede a emissão de nota de empenho pelo TCE-PE, caracterizando a desistência da contratação.

18.2.2. Na hipótese de ausência de inscrição ou de desatualização cadastral, o adjudicatário deverá proceder à inscrição ou à atualização, conforme o caso, no prazo de até 8 (oito) dias úteis contados da homologação da licitação.

18.2.3. A não realização de inscrição ou atualização cadastral no sistema e-Fisco/CADFOR no prazo fixado no item 18.2.2, poderá sujeitar o adjudicatário à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver, nos termos do item 19.1.2

18.2.4. Na hipótese do item 18.2.3, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Agente de Contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao

edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

18.3. Por ocasião da contratação, o TCE-PE deverá consultar a regularidade do licitante vencedor nos sistemas e-Fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e verificar a validade dos documentos de habilitação apresentados na licitação, certificando nos autos a regularidade e, se for o caso, anexando os documentos obtidos.

18.3.1. Se não for possível atualizar, por meio eletrônico, os documentos mencionados no item 20.3, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o citado item 18.3, sob pena de decair do direito à contratação.

18.4. O licitante vencedor poderá contatar com a Gerência de Formalização e Acompanhamento Contratual (GFAC) do TCE-PE, por intermédio do telefone (81) 3181-7874 ou pelo e-mail: glcd-l@tcepe.tc.br, para obter informações sobre assinatura de ata de registro de preços, de termo de contrato ou emissão da nota de empenho.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o adjudicatário que:

19.1.1. convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual ou para retirar a nota de empenho;

19.1.2. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

19.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

19.1.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.3.3. desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

19.1.3.4. desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

19.1.3.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.5. fraudar a licitação;

19.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.8. cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.2. Os licitantes ou adjudicatários que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. Multa;

19.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 03 (três) anos;

19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

19.3. As sanções previstas nos itens 19.2.2 e 19.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

19.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 19.1.1 deste edital;

19.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas nos itens 19.1.2 e 19.1.3. deste edital;

19.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9 deste edital.

19.5. Além da multa, aplicada, conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

19.5.1. No cometimento da infração prevista no item 19.1.1: de 6 a 12 meses;

19.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 19.1.2 e 19.1.3: até 6 meses;

19.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e descredenciamento no CADFOR-PE, no cometimento das infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9: de 03 a 6 anos.

19.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 19.5 e 19.6. deverão ser observadas:

19.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

19.7.4. Os danos para o TCE-PE resultantes da infração;

19.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

19.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.8. Em caso de cometimento de mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

19.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Compras.gov.br, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

19.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado na Resolução TC nº 187/2022.

19.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

20.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no sistema ou no Diário Eletrônico do TCE-PE.

20.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021

20.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária o prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.5.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

20.6. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for

declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

20.7. A participação dos licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

20.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

20.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no sistema PE-INTEGRADO e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

20.10. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021, e demais normas que regem a matéria.

20.11. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

20.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Pernambuco.

Recife, 02 de outubro de 2026.

José Firmino da Hora Filho

Agente de Contratação

ANEXO I
DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____ , inscrita no CNPJ sob o nº _____ , sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº_____, sob as penais da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação;

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Recife, XX de XXXX de XXXX

_____

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ Nº XXX

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO TC N.º XXX/202X

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA XXXXXX, CONFORME PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 72/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2026.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão constitucional de controle externo, integrante da Pessoa Jurídica de Direito Público Interno Estado de Pernambuco, com poderes de auto-organização e autoadministração conferidos pelos arts. 73, 75 e 96, todos da Constituição Federal de 1988, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.435.633/0001-49, com sede localizada na Rua da Aurora, n.º 885, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50.050-910, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXX**, com sede localizada na Av/Rua , n.º , bairro, cidade- , CEP: XXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXX, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXX, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes, e o Processo de Contratação n.º 72/2026, Pregão Eletrônico n.º 07/2026, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, com disponibilização de sistema informatizado de gestão via *web* (*Self-Booking* e *Self-Ticket*), conforme detalhamento apresentado nas Cláusulas Segunda e Quarta, especificações e documentos constantes do Processo de Contratação em epígrafe e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará o valor total estimado de R$ 3.570.138,00 (três milhões quinhentos e setenta mil cento e trinta e oito reais), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela a seguir:

Item	Código e-Fisco	Especificação	Qtde. Estimada	Taxa de Desconto	Valor Total Estimado (sem desconto)
1	216999-1	Prestação de serviço de reserva, emissão, reemissão e entrega de bilhetes aéreos (nacionais e internacionais) com disponibilização, sem ônus, de sistema *web* de gestão de viagens.	1.800	XX,XX %	R$ 3.570.138,00

§ 1º No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º O valor do contrato é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 202X por conta da seguinte dotação orçamentária:

Modalidade de Empenho: XXXXXX

Programa de Trabalho: XXXXXX

Natureza da Despesa: XXXXXX

Nota de Empenho: 202XNE000XXX, de XX/XX/202X

Parágrafo único. Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir empenho complementar no exercício de 202X.

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato atendendo às seguintes condições:

I - os serviços serão prestados sob demanda, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, mediante utilização de sistema *web* de gestão de viagens, na modalidade *Self-Booking/Self-Ticket*, disponibilizado pela CONTRATADA sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

II - o sistema disponibilizado via *web* deverá utilizar conexões criptografadas em trânsito com protocolo TLS no mínimo versão 1.2, sendo recomendável TLS 1.3;

III - o sistema deverá ter Autenticação Multifator (MFA) para todas as contas de usuário, gerenciamento de sessões com *timeout* de inatividade configurável e suporte e aplicação de Políticas de Senhas;

IV - o sistema deverá permanecer disponível e operacional de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos finais de semana e feriados, possibilitando a

realização de consultas, cotações, reservas, emissões, reemissões, cancelamentos e demais procedimentos relacionados à execução dos serviços;

V - o fornecimento de passagens será efetuado pela menor tarifa disponível no momento da reserva, dentre as oferecidas nos sites oficiais das companhias aéreas regulares, observando os parâmetros de escolha e aprovação estipulados na Portaria Normativa TC n.º 214/2023;

VI - considera-se Transação:

a) emissão de bilhete para o trecho de ida e volta (1 transação);

b) emissão de bilhete somente para o trecho de ida (1 transação).

VII - o sistema *Self-Booking/Self-Ticket* deverá permitir, no mínimo:

a) realização de cotação automática e comparativa das opções de voos, tarifas, horários, duração dos percursos e condições de bagagem disponibilizadas pelas companhias aéreas regulares;

b) exibição destacada da menor tarifa disponível para o trecho solicitado, considerando as condições da solicitação;

c) utilização de filtros para seleção das opções de voo, incluindo classe tarifária, voos diretos, menor duração e horários de embarque e desembarque;

d) registro de justificativa em campo específico quando a opção selecionada não corresponder à alternativa de menor valor disponível;

e) parametrização de níveis de acesso, contemplando, no mínimo, os perfis de Solicitante e Autorizador;

f) emissão de relatórios gerenciais nos formatos XLS, CSV e PDF, contendo, no mínimo, informações sobre tarifas, percentual de desconto aplicado, valor final da aquisição, taxas de embarque e histórico das transações;

g) controle dos bilhetes emitidos, faturados e não utilizados, possibilitando o acompanhamento e a reutilização dos respectivos créditos, quando disponibilizados pela companhia aérea;

VIII - o sistema deverá possuir conectividade direta, automática e em tempo real com sistemas de distribuição global (GDS) e acesso aos inventários e bases tarifárias disponibilizados pelas companhias aéreas regulares, de modo a possibilitar consulta atualizada de disponibilidade, tarifas, horários, condições de voo e serviços acessórios;

IX - a CONTRATADA deverá disponibilizar suporte e atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, por meio telefônico e/ou eletrônico, para esclarecimento de dúvidas e solução de ocorrências relacionadas à execução dos serviços e à utilização do sistema;

X - a CONTRATADA deverá disponibilizar canal de Plantão Emergencial 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos finais de semana e feriados, para atendimento de situações urgentes relacionadas a alterações de voo, cancelamentos, remarcações e demais contingências que demandem atuação fora do horário regular de atendimento;

XI - a CONTRATADA deverá fornecer treinamento inicial para uso do sistema *web* de gestão de viagens (*Self-Booking/Self-Ticket*) aos usuários indicados pelo CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

XII - no treinamento para o uso do sistema *web*, a CONTRATADA deverá observar os seguintes requisitos:

a) poderá ser realizado presencialmente ou de forma *on-line*, conforme definição do CONTRATANTE, e deverá contemplar abordagem teórica e prática das principais funcionalidades do sistema, incluindo, no mínimo, acesso e navegação, consulta e cotação de voos, seleção de opções, reserva, solicitação de emissão, acompanhamento das operações, remarcação, cancelamento, consulta de créditos e emissão de relatórios;

b) deverá ser ministrado por profissional da CONTRATADA com conhecimento comprovado sobre a operação e as funcionalidades do sistema e experiência compatível com o conteúdo a ser ministrado;

c) a CONTRATADA será responsável pela disponibilização dos materiais didáticos, recursos tecnológicos e demais meios necessários à realização do treinamento, bem como pela organização e logística necessárias à sua execução, quando realizado presencialmente;

d) todos os custos relacionados à realização do treinamento, incluindo deslocamento, hospedagem, alimentação, materiais e demais despesas necessárias à sua execução, quando aplicáveis, serão de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo qualquer cobrança adicional ao CONTRATANTE;

e) o treinamento deverá proporcionar aos usuários indicados pelo CONTRATANTE condições suficientes para a utilização autônoma do sistema na execução das atividades relacionadas à gestão das viagens corporativas;

XIII - as solicitações de cotação e pesquisa de voos deverão ser atendidas pela CONTRATADA em até 2 (duas) horas, contadas do recebimento da solicitação;

XIV - a reserva do bilhete deverá ser realizada em até 1 (uma) hora após a manifestação de escolha pelo CONTRATANTE, observadas a disponibilidade da tarifa e do voo selecionados;

XV - a emissão ou reemissão do bilhete deverá ocorrer em até 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos após a autorização do CONTRATANTE;

XVI - a solicitação de marcação de assento e de inclusão de franquia adicional de bagagem deverá ser processada em até 1 (uma) hora, observadas as regras e a disponibilidade da companhia aérea;

XVII - as solicitações de cancelamento ou remarcação deverão ser processadas em até 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos após o recebimento da solicitação, observadas as condições e penalidades estabelecidas pela companhia aérea;

XVIII - as solicitações classificadas pelo CONTRATANTE como urgentes e encaminhadas fora do horário regular de atendimento, em finais de semana ou feriados, os prazos estabelecidos nos subitens anteriores serão reduzidos pela metade, observadas as condições e regras aplicáveis pela companhia aérea;

XIX - a CONTRATADA deverá manter registros das operações realizadas no sistema, incluindo solicitações, cotações, justificativas para seleção de tarifas superiores à menor opção disponível, reservas, emissões, reemissões, alterações e cancelamentos, de forma a assegurar a rastreabilidade das operações e possibilitar a fiscalização e a emissão de relatórios gerenciais;

XX - é vedada a utilização, para atendimento das demandas do CONTRATANTE, de milhas, pontos de programas de fidelidade ou benefícios pertencentes à CONTRATADA, a terceiros ou a seus colaboradores, bem como de mecanismos que impliquem aquisição de bilhetes por meio diverso daquele regularmente disponibilizado pela companhia aérea, ressalvadas as situações expressamente autorizadas pelo CONTRATANTE;

XXI - o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA incidirá sobre o valor das tarifas aéreas efetivamente disponibilizadas pelas companhias aéreas para os voos selecionados, observadas as condições estabelecidas neste contrato;

XXII - o percentual de desconto contratado deverá ser aplicado sobre o valor da tarifa aérea vigente no momento da emissão do bilhete, não podendo a CONTRATADA acrescer valores, taxas de serviço, remuneração de agenciamento ou quaisquer outros encargos não expressamente previstos neste contrato;

XXIII - a prestação dos serviços de agenciamento, incluindo cotação, reserva, emissão, reemissão, alteração, cancelamento, suporte operacional, disponibilização e manutenção do sistema *Self-Booking/Self-Ticket* e demais procedimentos necessários à execução contratual, estará integralmente abrangida pelo modelo de remuneração decorrente da aplicação do percentual de desconto ofertado, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais do CONTRATANTE;

XXIV - eventuais multas ou penalidades tarifárias decorrentes de alterações ou cancelamentos somente poderão ser repassadas ao CONTRATANTE quando efetivamente cobradas pela companhia aérea e devidamente comprovadas pela CONTRATADA, mediante apresentação da documentação correspondente;

XXV - a CONTRATADA deverá assegurar que os valores informados nas cotações e utilizados para faturamento correspondam às tarifas efetivamente disponibilizadas pelas companhias aéreas para a operação contratada, aplicando-se sobre estas o percentual de desconto contratado;

XXVI - para fins de faturamento, o valor devido pelo CONTRATANTE corresponderá ao valor da tarifa aérea efetivamente disponibilizada pela companhia aérea, deduzido o percentual de desconto contratado, acrescido exclusivamente da taxa de embarque e de outros valores cobrados diretamente pela companhia aérea ou por autoridade competente, quando aplicáveis e devidamente comprovados;

XXVII - o prazo para a disponibilização, parametrização e pleno funcionamento do sistema de gestão *web*, bem como para o fornecimento do treinamento inicial, será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço;

XXVIII - o prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA e validada pela Diretoria-Geral de Administração do CONTRATANTE;

XXIX - a disponibilização do sistema e a prestação dos serviços dar-se-ão via *web*/remota para o CONTRATANTE;

XXX - os serviços só serão recebidos pela Diretoria-Geral de Administração do CONTRATANTE se estiverem acompanhados da nota fiscal eletrônica;

XXXI - o início da execução dar-se-á somente após o recebimento formal da Ordem de Serviço expedida pela Diretoria-Geral de Administração do CONTRATANTE;

XXXII - a ordem de serviço será encaminhada via e-mail, por portador devidamente autorizado (com protocolo) ou por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (Aviso de Recebimento);

XXXIII - a nota de empenho não é considerada Ordem de Serviço;

XXXIV - não será permitida a subcontratação do objeto deste contrato;

XXXV - a disponibilização do sistema informatizado corporativo *Self-Booking/Self-Ticket* deve promover a eliminação do uso de papel através do trâmite de bilhetes exclusivamente eletrônicos (*e-Tickets*) e relatórios em meio digital;

XXXVI - o sistema *web* informatizado (*Self-Booking*) deverá conter preferencialmente consultas/relatórios e/ou identificadores visuais que exibam aos usuários solicitantes a estimativa de pegada de carbono (CO2) associada a cada opção de voo ofertada pelas companhias aéreas;

XXXVII - nas cotações de trechos e horários equivalentes, o sistema deverá exibir preferencialmente as opções de voos diretos e rotas operadas por aeronaves com maior eficiência energética e menor taxa de emissão de gases de efeito estufa por passageiro;

XXXVIII - na indicação das opções de itinerário, o fiscal do contrato dará preferência a trechos que minimizem o tempo total de deslocamento e evitem conexões desnecessárias, reduzindo o consumo proporcional de combustível da aviação.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 2 (dois) anos, compreendendo o período de XX/XX/2026 a XX/XX/2028, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA.

§ 2º Poderá haver extinção antecipada do contrato, sem ônus, quando a CONTRATANTE não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 3º A antecipação prevista no § 2º ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e será comunicada formalmente à CONTRATADA com antecedência mínima de 2 (dois) meses da data de aniversário.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

A Diretoria-Geral de Administração (DGA) do CONTRATANTE acompanhará a execução contratual e indicará servidor responsável por sua fiscalização.

§ 1º O objeto será recebido:

I - provisoriamente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II - definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e por este instrumento contratual.

§ 3º O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital do processo de contratação, com a proposta da CONTRATADA ou com o presente contrato.

§ 4º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

§ 5º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 6º Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes do CONTRATANTE especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 7º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do CONTRATANTE, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 8º Na hipótese de contratação de terceiros para assistir o fiscal do contrato em suas atribuições, a empresa ou profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 9º A CONTRATADA é responsável pelos compromissos assumidos perante terceiros, bem como pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá proceder de imediato aos reparos ou indenizações cabíveis. Os eventuais danos e prejuízos causados poderão inclusive ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

§ 10. A gestão contratual observará as disposições da Portaria TC n.º 181 de 25 de abril de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados com observância da ordem cronológica de pagamentos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Portaria Normativa TC n.º 278/2025, devendo ser respeitado o limite de até 30 (trinta) dias úteis, nos seguintes termos:

I - até 10 (dez) dias úteis para o atesto da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente;

II - até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do atesto da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente;

III - até 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

§ 1º O atesto da despesa dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos por parte da CONTRATADA:

I - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA, devidamente atestada por servidor designado pela Diretoria-Geral de Administração (DGA) do CONTRATANTE;

II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, Seguridade Social e FGTS;

III - certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);

IV - outros documentos comprobatórios ou requisitos exigidos para a contratação no Edital e no Termo de Referência.

§ 2º A Diretoria-Geral de Administração (DGA) do CONTRATANTE terá 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da documentação comprobatória da despesa (nota fiscal, fatura, recibo, entre outros), para atesto e encaminhamento ao Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE, visando ao registro contábil da liquidação e posterior pagamento. O prazo mencionado será suspenso até que:

a) seja efetuada a entrega, por parte da CONTRATADA, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;

b) sejam sanadas as pendências relativas à prestação do serviço pela CONTRATADA.

§ 3º O Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE terá 10 (dez) dias úteis, a partir do atesto da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para realizar a liquidação e 10 (dez) dias úteis para o pagamento, a contar da liquidação da despesa.

§ 4º O prazo para a liquidação da despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de providências para o atendimento das exigências contratuais.

§ 5º O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) durante a análise prévia à liquidação, não será computado na contagem do prazo para o cumprimento desse estágio da despesa.

§ 6º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento, o prazo para esse último estágio da despesa será suspenso até a sua regularização, mantendo-se a posição da ordem cronológica em que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 7º Previamente ao pagamento, o Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) verificará a manutenção das condições exigidas para a contratação. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, o Departamento notificará a CONTRATADA para que regularize a situação. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pelo CONTRATANTE, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 8º A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no artigo 11 da Portaria Normativa TC n.º 278/2025.

§ 9º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 10. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§ 11. Estando autorizada pelos órgãos de Fazenda estaduais ou municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar, em formato *PDF*, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, conforme o caso), exclusivamente, por meio do formulário eletrônico acessível no sítio do CONTRATANTE (**www.tcepe.tc.br**), na aba Cidadão/Envio de Nota Fiscal.

§ 12. Os pagamentos serão feitos por meio de ordens bancárias emitidas pelo Sistema Corporativo E-Fisco, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da Conta Única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R$ 7,50 (sete

reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (TED), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.

§ 13. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, o CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 15. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções nos termos do art. 4º do Decreto n.º 55.069, de 25 de julho de 2023.

§ 16. Na hipótese de a CONTRATADA possuir benefícios fiscais, ser optante pelo Simples Nacional ou atuar na área de assistência social, deverá, no ato da assinatura deste contrato, apresentar a declaração assinada pelo responsável legal da empresa, nos moldes previstos nos Anexos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, bem como o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), quando aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea "d", e do artigo 134 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º O valor total estimado inicialmente contratado será fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/9/2026.

§ 2º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 3º A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§ 4º O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§ 5º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação

acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 6º Fica estabelecido como critério de reajustamento contratual o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos da Lei Estadual n.º 17.555/2021, do artigo 1º, III, do Decreto Estadual n.º 52.153/2022, e respeitado o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do ato convocatório da licitação.

§ 7º Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

§ 8º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto contratual, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo único. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - executar o objeto contratual de acordo com as especificações e as exigências constantes de sua proposta, do Edital do Processo de Contratação em epígrafe e das Cláusulas Segunda e Quarta deste contrato. Qualquer mudança no método de execução do objeto contratual deve ser submetida previamente ao CONTRATANTE, por escrito, para análise e aprovação;

II - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e na Lei Federal n.º 14.133/2021;

III - alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

IV - prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto contratual;

V - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade relativa à execução contratual, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VI - suspender, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

VII - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

VIII - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou responsável pela unidade gestora do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IX - conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação específica pertinente;

X - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

XI - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, podendo o CONTRATANTE solicitar a comprovação do cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

XII - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, de acordo com o Termo de Sigilo das Informações, pacto anexo ao presente contrato;

XIII - manter em operação e sem custos adicionais o sistema *web* e o suporte emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia;

XIV - garantir o repasse integral da taxa de desconto arrematada sobre todas as faturas;

XV - repassar estritamente o mesmo valor cobrado pela companhia aérea no momento da emissão, vedada qualquer sobretaxa ou majoração da tarifa oficial. Fica ciente a CONTRATADA que o fiscal do contrato efetuará a verificação e comparação do valor tarifário ofertado diretamente nos portais e sites oficiais das companhias aéreas correspondentes antes de emitir a aprovação final para a compra do bilhete.

XVI - obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI (Tecnologia da Informação) do CONTRATANTE;

XVII - manter o cumprimento das normas legais trabalhistas e relativas à equidade e diversidade na alocação de sua equipe de atendimento corporativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Processo de Contratação em epígrafe, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

II - efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

III - acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando, por escrito, à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

V - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

VI - divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes deverão observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD) e na Portaria Normativa TCE-PE n.º 275 de 2025, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o seu compartilhamento com terceiros, fora das hipóteses permitidas legalmente.

§ 2º A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE todos os contratos de suboperação de dados pessoais celebrados. Na hipótese de celebração posterior à formalização deste contrato, a CONTRATADA deve realizar comunicação ao CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da formalização da suboperação.

§ 3º Findo o tratamento dos dados é dever da CONTRATADA eliminá-los, ressalvadas as hipóteses de conservação para os fins previstos no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 4º É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD).

§ 5º A CONTRATADA deverá exigir dos eventuais suboperadores o cumprimento dos deveres decorrentes da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua

observância.

§ 6º O CONTRATANTE, sempre que entender necessário, poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente a eventuais pedidos de comprovação formulados, mediante a prestação das informações solicitadas, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

§ 7º O Banco de Dados formado a partir deste contrato deve ser mantido em ambiente controlado pela CONTRATADA, com registro individual rastreável dos tratamentos realizados, devendo a CONTRATADA manter registros com informações acerca de cada acesso realizado, com data, horário e finalidade do acesso, sem prejuízo de responsabilização em caso de eventuais desvios ou abusos.

§ 8º É dever da CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados no bojo deste contrato.

§ 9º A CONTRATADA atua como OPERADORA de dados perante o CONTRATANTE (CONTROLADOR).

§ 10. A CONTRATADA garantirá ambiente seguro para coibir acessos não autorizados ou vazamentos.

§ 11. Se houver vazamento de dados por falha de segurança ou descumprimento das ordens do Tribunal por parte da agência, a CONTRATADA (Operadora) poderá responder administrativa e judicialmente pelos danos causados aos titulares dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos dos artigos 155 a 163 e 166 a 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da Resolução TC n.º 187/2022, publicada no Diário Eletrônico do TCE-PE em 14/12/2022.

§ 1º As irregularidades praticadas na execução contratual sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, calculada na forma do edital, vedada a cominação em percentual inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, previstos no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo não inferior a 3 (três) anos e não superior a 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE.

§ 2º A sanção de advertência caberá nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, e consistirá em comunicação formal à CONTRATADA pelo responsável da unidade gestora do contrato.

§ 3º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, sem prejuízo de reparação cabível por perdas e danos.

§ 4º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: declaração de inidoneidade;

II - Diretor-Geral de Administração: demais sanções.

§ 5º O valor correspondente à multa poderá ser descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em decorrência da execução contratual.

§ 6º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados mediante descontos nos pagamentos devidos à CONTRATADA, esta será notificada para recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial. Após o decurso do prazo, não tendo havido o pagamento, o CONTRATANTE encaminhará a multa para cobrança judicial.

§ 7º Objetivando evitar dano ao Erário, o CONTRATANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do pagamento à CONTRATADA, antes da conclusão do procedimento administrativo, na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada.

§ 8º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso, após regular processo administrativo, que observará o rito previsto no Capítulo III da Resolução TC n.º 187/2022.

§ 9º Na estipulação das sanções, deverão ser consideradas as seguintes circunstâncias:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 10º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

§ 11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§ 1º A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 2º Os casos de extinção contratual por inexecução total ou parcial serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º A extinção deste contrato poderá ocorrer:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

III - determinada por decisão arbitral, compromisso arbitral ou por decisão judicial.

§ 4º A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE e reduzida a termo no respectivo processo.

§ 5º A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

§ 6º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Processo de Contratação em epígrafe e a proposta da CONTRATADA.

§ 1° A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Processo de Contratação, em especial, quanto à regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, Seguridade Social e FGTS.

§ 2° Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais n.os 14.133/2021 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), pela Lei Estadual n.º 17.555/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 3º Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos estabelecidos neste contrato observará as disposições do artigo 183 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados pelo CONTRATANTE no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no seu sítio eletrônico oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Nos termos do artigo 92, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento é assinado pelos representantes das partes signatárias e vistado pelo Diretor-Geral de Administração e pelo Chefe do Departamento de Contratações, ambos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Conselheiro Carlos da Costa Pinto Neves Filho
Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

ANEXO ÚNICO

TERMO DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES

A empresa **XXXXXXXXXXX,** com sede localizada na Av./Rua XXXXXX, CEP: XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXX, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **EMPRESA RECEPTORA**, por tomar conhecimento de informações sobre documentos, dados e o ambiente computacional do **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE**, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do TCE/PE reveladas à EMPRESA RECEPTORA em função da prestação dos serviços objeto do Contrato n.º XXX/202X;

2. A expressão "informação restrita" abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, *pen drives,* fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, informações técnicas, financeiras ou comerciais;

3. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do TCE/PE, das informações restritas reveladas;

4. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao TCE/PE, as informações restritas reveladas;

5. A EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TCE/PE, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza sigilosa das informações restritas reveladas;

6. A EMPRESA RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo;

7. A EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente ao TCE/PE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;

8. A EMPRESA RECEPTORA toma ciência por este Termo de que qualquer INFORMAÇÃO RESTRITA entregue pelo TCE/PE a ela não poderá ser interpretada como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, *copyrights* e segredos profissionais) à EMPRESA RECEPTORA;

9. A EMPRESA RECEPTORA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pelo TCE/PE;

10. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TCE/PE, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o TCE/PE e a EMPRESA RECEPTORA sem qualquer ônus para o TCE/PE. Nesse caso, a EMPRESA RECEPTORA estará sujeita, por ação ou omissão, além das multas definidas no edital ou contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TCE/PE, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo;

11. A EMPRESA RECEPTORA recolherá ao término do Contrato TC n.º XXX/202X, para imediata devolução ao TCE/PE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a ele relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a EMPRESA RECEPTORA, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo TCE/PE;

12. A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo assumida por meio deste Termo terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público ou mediante autorização escrita, concedida pelo TCE/PE;

13. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do TCE/PE.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes acima descritas, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo.

XXXXXXXXXXX
Nome do Representante

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS (TCE-PE)
Diretoria-Geral de Administração (DGA)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO PLURIANUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO VIA WEB.

Identificação do Processo:
Processo SEI: 001.010012/2026-80
Solicitação de Compra no PE-Integrado: 020001000012026000113
Unidade Demandante: DGA - Diretoria-Geral de Administração
Valor Total Estimado da Contratação: R$ 3.570.138,00 (três milhões, quinhentos e setenta mil, cento e trinta e oito reais)

1. JUSTIFICATIVA

1.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. A presente contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços de agenciamento de transporte aéreo destinados ao deslocamento de membros, servidores e colaboradores eventuais do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), viabilizando o desempenho de suas atividades institucionais e o cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais.

1.1.2. O transporte aéreo constitui recurso necessário à execução das atividades institucionais que demandam o deslocamento de agentes públicos do Tribunal, especialmente para a realização de trabalhos e atividades técnicas em municípios do Estado de Pernambuco e em outras localidades do território nacional. A contratação também possibilita o deslocamento para reuniões, capacitações, congressos, fóruns, eventos técnicos e demais compromissos relacionados ao desempenho das atribuições institucionais do TCE-PE.

1.1.3. A contratação é igualmente necessária para assegurar a representação institucional do Tribunal perante órgãos, entidades e instituições integrantes do sistema de controle externo, incluindo sua participação em entidades de âmbito nacional, a exemplo da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e do Instituto Rui Barbosa (IRB), bem como em eventos e fóruns técnicos de interesse do Tribunal de Contas.

1.1.4. A necessidade de realização de novo procedimento licitatório decorre da proximidade do encerramento do Contrato n.º 001/2023 e da manifestação formal da atual prestadora dos serviços quanto ao seu desinteresse na prorrogação do vínculo contratual. Nesse contexto, a celebração de nova contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços, evitando a interrupção dos deslocamentos aéreos indispensáveis à execução das atividades fiscalizatórias, administrativas e de representação institucional do Tribunal.

1.1.5. A eventual descontinuidade dos serviços poderá comprometer o cumprimento de agendas institucionais, a participação de membros e servidores em eventos e compromissos oficiais, bem como o atendimento às demandas de deslocamento de colaboradores eventuais convidados pelo Tribunal.

1.1.6. Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar, de maneira contínua e eficiente, os meios necessários à mobilidade institucional do TCE-PE, contribuindo para a regular execução de suas atividades, fiscalização, capacitação e representação institucional.

1.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

1.2.1. O quantitativo estimado para o período contratual inicial de 2 (dois) anos é de 1.800 (mil e oitocentas) passagens aéreas, para atendimento das demandas de deslocamento de membros e servidores do TCE-PE, calculado com base no histórico recente de utilização dos serviços, que registrou a emissão de 450 (quatrocentos e cinquenta) bilhetes no período de um semestre.

1.2.2. O custo médio histórico do Tribunal foi de R$ 1.982,25 (mil novecentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco) por bilhete.

1.2.3. O quantitativo estimado constitui previsão de demanda e não implica obrigação de utilização integral pela Administração, uma vez que as emissões serão realizadas de acordo com a necessidade efetiva do Tribunal, observada a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas na contratação.

1.3. JUSTIFICATIVA DA NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.3.1. Consoante disposto no art. 19 da Portaria Normativa TC n.º 183/2022, atualizado pela Portaria Normativa TC n.º 234/2024, é obrigatória a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de bens e para a contratação de serviços, nas seguintes hipóteses:

> *"I - contratação de soluções consideradas inéditas no âmbito do TCE-PE;*
>
> *II - quando verificada a necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;*
>
> *III - aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo TCE-PE;*
>
> *IV - revogado pela Portaria Normativa n.º 234/2024;*
>
> *V - revogado pela Portaria Normativa n.º 234/2024;*
>
> *VI - internacionais, nos termos do inciso XXXV do artigo 6º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;*
>
> *VII - revogado pela Portaria Normativa n.º 234/2024;*
>
> *VIII - quando for possível a opção por aquisição ou por locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis".*

Ressalte-se que a presente contratação não se enquadra nos incisos mencionados acima. Além disso, trata-se de demanda corriqueira, de baixo valor e de menor complexidade, cujos padrões de aferição de qualidade e resultados pretendidos são suficientemente demonstrados neste instrumento de planejamento. Não se afigura também nova forma de contratação que mereça a apresentação de outras soluções para atendimento da necessidade administrativa.

Nessa esteira, vale consignar que este Termo de Referência apresenta de forma detalhada os elementos elencados no art. 20 da Portaria Normativa TC n.º 183/2022, estabelecidos, de forma obrigatória para o ETP, dentre os quais se destacam: descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; estimativa das quantidades a serem contratadas; estimativa dos valores unitários e globais da contratação; justificativas para o parcelamento ou não da contratação; posicionamento

conclusivo sobre a viabilidade, a razoabilidade e a adequação da contratação; e demais elementos necessários à descrição completa do objeto.

Nessa senda, vale destacar entendimento expresso por parte da doutrina:

> *No que diz respeito às soluções para apoio de operações, a priori não faz muito sentido falar em ETP no sentido que lhe atribuiu a Lei n.º 14.133/21 (levantamento de soluções de mercado e análise de viabilidade). De fato, não há razão para se realizar levantamento de mercado e diante de soluções que são conhecidas pela organização e cujo suprimento é renovado anualmente.*
>
> *(Cox, Carlos Henrique Harper. Planejamento Operacional das Contratações Públicas conforme a Lei n.º 14.133/2021. Ed. Juspodivm. São Paulo, pág. 134)*

Por fim, registre-se que as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público estão registradas no presente Termo e nos demais documentos que compõem a instrução processual da fase preparatória.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

O objeto desta contratação está devidamente contemplado no Plano de Contratações Anual de 2026 do TCE-PE - código 2026DGA0001, e segue sob código 2027DGA0001 no fluxo regular de aprovação para construção do PCA2027.

3. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO (SGFO)

O objeto desta contratação encontra-se previsto no Planejamento Orçamentário (SGFO) na Ação 4411, Atividade 2027 e Elemento de Despesa 3.3.90.33.00 (Passagens e Despesas com Locomoção - insumo 4095).

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO TCE-PE

4.1. A presente contratação está alinhada ao Objetivo Estratégico GA05: “Modernizar e adequar a infraestrutura do TCE-PE para o atendimento das novas necessidades e dinâmicas organizacionais”, integrante da macrofunção Gestão Administrativa, conforme estabelecido no Plano Estratégico do TCE-PE 2026/2031**.**

4.2. A presente contratação está alinhada ao atual Plano de Logística Sustentável, notadamente ao eixo “Compras Sustentáveis 1 - A especificação dos itens de aquisição deve seguir critérios de sustentabilidade”**.**

5. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e disponibilização de sistema informatizado de gestão via web (Self-Booking e Self-Ticket), conforme quantitativos e especificações descritos abaixo:

DETALHAMENTO DO OBJETO							
Item Único							
Item	**Código e-Fisco**	**Especificação Detalhada**	**Quantidade Total Estimada de Transações (2 anos)**	**Valor Estimado unitário**	**Valor Total Contratado Estimado Sem Desconto (2 anos)**	**Taxa Mínima de Transação de Desconto Exigida (%)**	**Valor Total Contratado Estimado com Desconto (2 anos)**
01	216999-1	Prestação de serviço de reserva, emissão, reemissão e entrega de bilhetes aéreos (nacionais e internacionais) com disponibilização sem ônus de sistema *web* de gestão de viagens.	1800	R$ 1.983,41	R$ 3.570.138,00	7,40%	R$ 3.305.947,79

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. Os serviços serão prestados sob demanda, de acordo com as necessidades do TCE-PE, mediante utilização de sistema web de gestão de viagens, na modalidade Self-Booking/Self-Ticket, disponibilizado pela Contratada sem ônus adicional para a Administração.

5.1.2. Criptografia: o sistema disponibilizado via web deverá utilizar conexões criptografadas em trânsito com protocolo TLS no mínimo versão 1.2, sendo recomendável TLS 1.3.

5.1.3. Autenticação e controle de acesso: o sistema deverá ter Autenticação Multifator (MFA) para todas as contas de usuário, gerenciamento de sessões com *timeout* de inatividade configurável e suporte e aplicação de Políticas de Senhas.

5.1.4. O sistema deverá permanecer disponível e operacional de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos finais de semana e feriados, possibilitando a realização de consultas, cotações, reservas, emissões, reemissões, cancelamentos e demais procedimentos relacionados à execução dos serviços.

5.1.5. O fornecimento de passagens será efetuado pela menor tarifa disponível no momento da reserva, dentre as oferecidas nos sites oficiais das companhias aéreas regulares, observando os parâmetros de escolha e aprovação estipulados na Portaria Normativa TC n.º 214/2023.

5.1.6. Considera-se Transação:

a) A emissão de bilhete para o trecho de ida e volta (01 transação);

b) A emissão de bilhete somente para o trecho de ida (01 transação).

5.1.7. O sistema Self-Booking/Self-Ticket deverá permitir, no mínimo:

a) realização de cotação automática e comparativa das opções de voos, tarifas, horários, duração dos percursos e condições de bagagem disponibilizadas pelas companhias aéreas regulares;

b) exibição destacada da menor tarifa disponível para o trecho solicitado, considerando as condições da solicitação;

c) utilização de filtros para seleção das opções de voo, incluindo classe tarifária, voos diretos, menor duração e horários de embarque e desembarque;

d) registro de justificativa em campo específico quando a opção selecionada não corresponder à alternativa de menor valor disponível;

e) parametrização de níveis de acesso, contemplando, no mínimo, os perfis de Solicitante e Autorizador;

f) emissão de relatórios gerenciais nos formatos XLS, CSV e PDF, contendo, no mínimo, informações sobre tarifas, percentual de desconto aplicado, valor final da aquisição, taxas de embarque e histórico das transações;

g) controle dos bilhetes emitidos, faturados e não utilizados, possibilitando o acompanhamento e a reutilização dos respectivos créditos, quando disponibilizados pela companhia aérea.

5.1.8. O sistema deverá possuir conectividade direta, automática e em tempo real com sistemas de distribuição global (GDS) e acesso aos inventários e bases tarifárias disponibilizados pelas companhias aéreas regulares, de modo a possibilitar consulta atualizada de disponibilidade, tarifas, horários, condições de voo e serviços acessórios.

5.1.9. A Contratada deverá disponibilizar suporte e atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, por meio telefônico e/ou eletrônico, para esclarecimento de dúvidas e solução de ocorrências relacionadas à execução dos serviços e à utilização do sistema.

5.1.10. Suporte e Plantão Emergencial: A Contratada deverá disponibilizar canal de Plantão Emergencial 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos finais de semana e feriados, para atendimento de situações urgentes relacionadas a alterações de voo, cancelamentos, remarcações e demais contingências que demandem atuação fora do horário regular de atendimento.

5.1.11. Glossário de termos e definições

Para fins de interpretação e execução deste Termo de Referência, aplicam-se as seguintes definições:

a) Agenciamento de Viagens: prestação de serviços intermediários entre o TCE-PE e as companhias transportadoras aéreas, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e entrega de bilhetes de passagens aéreas e serviços correlatos.

b) Bilhete de Passagem Aérea (e-Ticket): documento eletrônico emitido pela companhia aérea ou agência credenciada que formaliza o contrato de transporte aéreo de passageiro para determinado trecho e horário.

c) Colaborador Eventual: pessoa física sem vínculo funcional direto com o TCE-PE, convidada pela Administração para prestar serviços, ministrar capacitações, participar de eventos institucionais ou desenvolver outras atividades de interesse da Administração.

d) Companhia Aérea Regular: empresa de transporte aéreo pública ou privada que opera voos comerciais com rotas, itinerários e horários previamente publicados e autorizados pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) ou autoridade estrangeira equivalente.

e) Maior Desconto: critério de julgamento em que vence a licitação a empresa que ofertar o maior percentual único de desconto a ser aplicado sobre as tarifas oficiais das companhias aéreas.

f) Passagem Internacional: transporte aéreo cujo ponto de partida e ponto de destino estejam situados em territórios de países distintos.

g) Passagem Nacional: transporte aéreo efetuado integralmente dentro do território brasileiro.

h) Self-Booking / Self-Ticket: Sistema informatizado disponibilizado via web que permite aos usuários do TCE-PE pesquisar, cotar, reservar e solicitar a emissão de bilhetes aéreos de forma automatizada e em tempo real.

i) Tarifa Aérea (VT): valor cobrado pela companhia aérea pelo serviço de transporte de passageiros (seja tarifa cheia ou promocional), ofertado publicamente em seus canais oficiais no momento da cotação, sobre o qual incide a Taxa de Transação de Desconto.

j) Taxa de Embarque (VTE): valor tarifário aeroportuário devido pelo passageiro e recolhido por intermédio das companhias aéreas, destinado à remuneração das instalações e serviços aeroportuários, sobre o qual não incide qualquer desconto.

k) Taxa de Transação de Desconto (VTD): abatimento financeiro em moeda corrente resultante da aplicação do percentual de desconto arrematado na licitação sobre o valor da tarifa ofertada pela companhia aérea.

l) Transação: operação de emissão de bilhete de passagem aérea que gera a aplicação do percentual de desconto contratado, sendo considerada uma transação a emissão de bilhete para trecho de ida e volta ou a emissão de bilhete somente de ida.

m) Trecho: todo o percurso do voo entre a origem e o destino final do passageiro, independentemente do número de conexões ou escalas técnicas intermediárias.

5.1.12. A Contratada deverá fornecer treinamento inicial para uso do sistema web de gestão de viagens (Self-Booking/Self-Ticket) aos usuários indicados pelo TCE-PE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

5.1.13. Para o Treinamento informado acima, a Contratada deverá observar os seguintes requisitos:

a) O treinamento poderá ser realizado presencialmente ou de forma on-line, conforme definição do TCE-PE, e deverá contemplar abordagem teórica e prática das principais funcionalidades do sistema, incluindo, no mínimo, acesso e navegação, consulta e cotação de voos, seleção de opções, reserva, solicitação de emissão, acompanhamento das operações, remarcação, cancelamento, consulta de créditos e emissão de relatórios.

b) O treinamento deverá ser ministrado por profissional da Contratada com conhecimento comprovado sobre a operação e as funcionalidades do sistema e experiência compatível com o conteúdo a ser ministrado.

c) A Contratada será responsável pela disponibilização dos materiais didáticos, recursos tecnológicos e demais meios necessários à realização do treinamento, bem como pela organização e logística necessárias à sua execução, quando realizado presencialmente.

d) Todos os custos relacionados à realização do treinamento, incluindo deslocamento, hospedagem, alimentação, materiais e demais despesas necessárias à sua execução, quando aplicáveis, serão de responsabilidade da Contratada, não cabendo qualquer cobrança adicional ao TCE-PE.

e) O treinamento deverá proporcionar aos usuários indicados pelo TCE-PE condições suficientes para a utilização autônoma do sistema na execução das atividades relacionadas à gestão das viagens corporativas.

5.1.14. As solicitações de cotação e pesquisa de voos deverão ser atendidas pela Contratada em até 2 (duas) horas, contadas do recebimento da solicitação.

5.1.15. A reserva do bilhete deverá ser realizada em até 1 (uma) hora após a manifestação de escolha pela Administração, observadas a disponibilidade da tarifa e do voo selecionados.

5.1.16. A emissão ou reemissão do bilhete deverá ocorrer em até 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos após a autorização da Administração.

5.1.17. A solicitação de marcação de assento e de inclusão de franquia adicional de bagagem deverá ser processada em até 1 (uma) hora, observadas as regras e a disponibilidade da companhia aérea.

5.1.18. As solicitações de cancelamento ou remarcação deverão ser processadas em até 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos após o recebimento da solicitação, observadas as condições e penalidades estabelecidas pela companhia aérea.

5.1.19. Nas solicitações classificadas pela Administração como urgentes e encaminhadas fora do horário regular de atendimento, em finais de semana ou feriados, os prazos estabelecidos nos subitens anteriores serão reduzidos pela metade, observadas as condições e regras aplicáveis pela companhia aérea.

5.1.20. A Contratada deverá manter registros das operações realizadas no sistema, incluindo solicitações, cotações, justificativas para seleção de tarifas superiores à menor opção disponível, reservas, emissões, reemissões, alterações e cancelamentos, de forma a assegurar a rastreabilidade das operações e possibilitar a fiscalização e a emissão de relatórios gerenciais.

5.1.21. É vedada a utilização, para atendimento das demandas do TCE-PE, de milhas, pontos de programas de fidelidade ou benefícios pertencentes à Contratada, a terceiros ou a seus colaboradores, bem como de mecanismos que impliquem aquisição de bilhetes por meio diverso daquele regularmente disponibilizado pela companhia aérea, ressalvadas as situações expressamente autorizadas pela Administração.

5.1.22. O percentual de desconto ofertado pela Contratada incidirá sobre o valor das tarifas aéreas efetivamente disponibilizadas pelas companhias aéreas para os voos selecionados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.23. O percentual de desconto contratado deverá ser aplicado sobre o valor da tarifa aérea vigente no momento da emissão do bilhete, não podendo a Contratada acrescer valores, taxas de serviço, remuneração de agenciamento ou quaisquer outros encargos não expressamente previstos neste Termo de Referência.

5.1.24. A prestação dos serviços de agenciamento, incluindo cotação, reserva, emissão, reemissão, alteração, cancelamento, suporte operacional, disponibilização e manutenção do sistema Self-Booking/Self-Ticket e demais procedimentos necessários à execução contratual, estará integralmente abrangida pelo modelo de remuneração decorrente da aplicação do percentual de desconto ofertado, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais da Administração.

5.1.25. Eventuais multas ou penalidades tarifárias decorrentes de alterações ou cancelamentos somente poderão ser repassadas ao TCE-PE quando efetivamente cobradas pela companhia aérea e devidamente comprovadas pela Contratada, mediante apresentação da documentação correspondente.

5.1.26. A Contratada deverá assegurar que os valores informados nas cotações e utilizados para faturamento correspondam às tarifas efetivamente disponibilizadas pelas companhias aéreas para a operação contratada, aplicando-se sobre estas o percentual de desconto contratado.

5.1.27. Para fins de faturamento, o valor devido pela Administração corresponderá ao valor da tarifa aérea efetivamente disponibilizada pela companhia aérea, deduzido o percentual de desconto contratado, acrescido exclusivamente da taxa de embarque e de outros valores cobrados diretamente pela companhia aérea ou por autoridade competente, quando aplicáveis e devidamente comprovados.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo total estimado para a presente contratação é de 3.570.138,00 (três milhões, quinhentos e setenta mil, cento e trinta e oito reais) para cobrir o custo estimado para 2 (dois) anos com passagens aéreas e taxas de embarque.

Registre-se que tal montante possui natureza estritamente estimativa, servindo unicamente como teto orçamentário balizador para as contratações sob demanda, inexistindo qualquer obrigação contratual ou financeira de empenho ou pagamento da totalidade deste teto por parte do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

7. FORMA DE CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A presente contratação se dará por PREGÃO ELETRÔNICO, modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do rito procedimental estabelecido pela Portaria Normativa TC n.º 247/2024 do TCE-PE, adotando-se o critério de julgamento por MAIOR DESCONTO.

8. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DE BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

8.1. Não serão aplicados os benefícios previstos no art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, em razão das características do objeto e da estruturação da presente contratação.

8.2. O art. 48, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/2006 estabelece a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações de bens de natureza divisível cujo valor estimado ultrapasse R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

8.3. No caso em análise, o objeto consiste na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, reemissão e entrega de bilhetes aéreos, com disponibilização de sistema web de gestão de viagens, não se caracterizando, portanto, como aquisição de bens de natureza divisível para fins de aplicação da reserva prevista no referido dispositivo.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo atendendo às seguintes condições:

9.1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1.1. Os serviços serão prestados em conformidade com as especificações e condições deste Termo de Referência.

9.1.2. O início da execução dar-se-á somente após o recebimento formal da Ordem de Serviço expedida pela Diretoria-Geral de Administração do TCE-PE.

9.1.3. A ordem de serviço será encaminhada via e-mail, por portador devidamente autorizado (com protocolo) ou por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (Aviso de Recebimento).

A nota de empenho não é considerada ORDEM DE SERVIÇO.

9.2. PRAZO DE EXECUÇÃO

9.2.1. O prazo para a disponibilização, parametrização e pleno funcionamento do sistema de gestão web, bem como para o fornecimento do treinamento inicial, será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.

9.2.2. O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada pela Contratada e validada pela Diretoria-Geral de Administração.

9.3. LOCAL DE EXECUÇÃO

9.3.1. A disponibilização do sistema e a prestação dos serviços dar-se-ão via web/remota para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, situado na Rua da Aurora, n.º 885, Boa Vista, Recife-PE.

9.3.2. Os serviços só serão recebidos pela Diretoria-Geral de Administração se estiverem acompanhados da nota fiscal eletrônica.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1.1. A disponibilização do sistema informatizado corporativo Self-Booking/Self-Ticket deve promover a eliminação do uso de papel através do trâmite de bilhetes exclusivamente eletrônicos (e-Tickets) e relatórios em meio digital.

10.1.2. O sistema web informatizado (*Self-Booking*) preferencialmente deverá conter consultas/relatórios e/ou identificadores visuais que exibam aos usuários solicitantes a estimativa de pegada de carbono (CO2) associada a cada opção de voo ofertada pelas companhias aéreas.

10.1.3. Nas cotações de trechos e horários equivalentes, o sistema preferencialmente deverá exibir as opções de voos diretos e rotas operadas por aeronaves com maior eficiência energética e menor taxa de emissão de gases de efeito estufa por passageiro.

10.1.4. Na indicação das opções de itinerário, o fiscal do Contrato dará preferência a trechos que minimizem o tempo total de deslocamento e evitem conexões desnecessárias, reduzindo o consumo proporcional de combustível da aviação.

10.1.5. A Contratada deverá manter o cumprimento das normas legais trabalhistas e relativas à equidade e diversidade na alocação de sua equipe de atendimento corporativo.

10.2. SUBCONTRATAÇÃO

10.2.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

10.3. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o mercado de agenciamento de viagens possui ampla competitividade de empresas isoladas capazes de cumprir integralmente o objeto sem a necessidade de conjugação de esforços.

10.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - executar os serviços de acordo com as especificações e as exigências constantes de sua proposta, deste Termo e do instrumento contratual. Qualquer mudança no método de execução dos serviços deve ser submetida previamente ao CONTRATANTE, por escrito, para análise e aprovação;

II - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e na Lei Federal nº 14.133/2021;

III - alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

IV - prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto contratual;

V - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade relativa à execução contratual e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VI - suspender, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

VII - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

VIII - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou responsável pela unidade gestora do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IX - conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação específica pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas condições apropriadas de segurança, higiene e disciplina;

X - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

XI - não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XII - manter em operação e sem custos adicionais o sistema web e o suporte emergencial 24h;

XIII - garantir o repasse integral da taxa de desconto arrematada sobre todas as faturas;

XIV - repassar estritamente o mesmo valor cobrado pela companhia aérea no momento da emissão, vedada qualquer sobretaxa ou majoração da tarifa oficial. Fica ciente a Contratada que o Fiscal do Contrato efetuará a verificação e comparação do valor tarifário ofertado diretamente nos portais e sites oficiais das companhias aéreas correspondentes antes de emitir a aprovação final para a compra do bilhete.

XV - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, de acordo com o Termo de Sigilo das Informações, pacto anexo ao presente Termo;

XVI - obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI (Tecnologia da Informação) do CONTRATANTE.

10.5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - receber o objeto deste Termo, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Processo de Contratação em epígrafe, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

II -efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Termo, observando sempre a aplicação da Taxa de Transação de Desconto pactuada, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

III - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando, por escrito, à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

V - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

VI - divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.6. OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.6.1. As partes deverão observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD) e na Portaria Normativa TCE-PE n.º 275 de 2025, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.6.2. A Contratada atua como OPERADORA de dados perante o TCE-PE (CONTROLADOR).

10.6.3. A Contratada garantirá ambiente seguro para coibir acessos não autorizados ou vazamentos.

10.6.4. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o seu compartilhamento com terceiros, fora das hipóteses permitidas legalmente.

10.6.5. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE todos os contratos de suboperação de dados pessoais celebrados. Na hipótese de celebração posterior à formalização do contrato, a CONTRATADA deve realizar comunicação ao CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da formalização da suboperação.

10.6.6. Findo o tratamento dos dados é dever da CONTRATADA eliminá-los, ressalvadas as hipóteses de conservação para os fins previstos no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6.7. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD).

10.6.8. A CONTRATADA deverá exigir dos eventuais suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.6.9. O CONTRATANTE, sempre que entender necessário, poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente a eventuais pedidos de comprovação formulados, mediante a prestação das informações solicitadas, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

10.6.10. O Banco de Dados formado a partir do contrato deve ser mantido em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável dos tratamentos realizados. Tanto o CONTRATANTE quanto a CONTRATADA deverão manter registros com informações acerca de cada acesso realizado, com data, horário e finalidade do acesso, para efeito de responsabilização em caso de eventuais desvios ou abusos.

10.6.11. É dever da CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados no bojo do contrato.

10.6.12. Se houver vazamento de dados por falha de segurança ou descumprimento das ordens do Tribunal por parte da agência, a CONTRATADA (Operadora) poderá responder administrativa e judicialmente pelos danos causados aos titulares dos dados.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

11.1.1. O julgamento das propostas adotará o critério de MAIOR DESCONTO, devendo a proponente aplicar seu percentual único sobre o valor da tarifa praticada pela companhia aérea.

11.1.2. O valor de cada bilhete a ser faturado e pago pelo TCE-PE (Valor da Fatura - VF) será apurado mediante a aplicação da seguinte fórmula matemática: **VF = VT - VTD + VTE**

Em que:

• VF (Valor da Fatura): valor final do bilhete a ser faturado e pago pelo TCE-PE;

• VT (Valor da Tarifa): valor da tarifa ofertado no site ou canal oficial da companhia aérea no momento do pedido (seja tarifa cheia ou promocional, já inclusos quaisquer abatimentos ou promoções praticados pela empresa de aviação);

• VTD (Valor da Taxa de Transação de Desconto): valor do desconto ofertado pela agência contratada no certame, calculada mediante a aplicação do percentual de desconto arrematado na licitação sobre a tarifa (VTD = VT x %Desconto);

• VTE (Valor da Taxa de Embarque): valor da taxa aeroportuária de embarque fixada pelos órgãos competentes (sobre a qual não incide o percentual de desconto).

11.1.3. Justificativa da Vantajosidade do Critério do Maior Desconto:

- Este modelo repassa diretamente ao TCE-PE os descontos e abatimentos comerciais obtidos junto às companhias de aviação. Em vez de o Tribunal pagar uma taxa administrativa fixa por bilhete emitido, a própria tarifa praticada no site da companhia aérea sofre uma redução percentual direta.

- A modelagem por maior desconto transfere à empresa contratada todos os custos operacionais e de licenciamento do sistema informatizado de gestão de viagens via web (Self-Booking/Self-Ticket) e do atendimento de plantão 24 horas. Essas ferramentas e serviços são disponibilizados sem nenhum ônus financeiro adicional para o Tribunal.

- A fatura do bilhete é apurada de forma direta e auditável, onde o Valor da Tarifa (VT) é exatamente o valor promocional ou cheio publicado nos portais oficiais das companhias aéreas. Isso permite ao Fiscal do Contrato checar se o valor tarifário repassado é exatamente o do site oficial, vedando sobretaxas.

- Nas operações de alteração, remarcação ou cancelamento, a agência fica vedada de cobrar taxas adicionais de serviço/agenciamento do Tribunal, arcando a Administração apenas com as multas tarifárias operacionais cobradas diretamente pelas companhias aéreas.

- A adoção do desconto sobre a tarifa segue o modelo adotado nas contratações corporativas do Estado de Pernambuco e em órgãos estaduais (como o Tribunal de Justiça e SUAPE), que vem obtendo ampla competitividade e elevadas taxas de desconto no mercado local.

11.1.4. Será adotado para o envio de lances nesta licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, percentualmente crescentes.

11.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.2.1. Para fins de habilitação neste processo, serão exigidos os documentos:

Habilitação técnico-operacional

11.2.2. A empresa contratada deverá apresentar Certificado de registro válido e regular perante o **CADASTUR** (Ministério do Turismo), obrigatório para agências de turismo nos termos do art. 22 da Lei n.º 11.771/2008.

11.2.3. Comprovação de credenciamento ou vínculo operacional ativo com a **IATA** (*International Air Transport Association*) ou com as companhias aéreas regulares nacionais, garantindo canal direto para emissão e consolidação de bilhetes.

11.2.4. A empresa declarada provisoriamente vencedora deverá submeter o sistema informatizado de gestão via web à Análise Técnica a ser realizada pelo Departamento de Tecnologia da Informação do TCE-PE.

11.2.5. A análise prevista acima visará comprovar e validar o cumprimento integral dos requisitos funcionais, operacionais e de segurança da informação estabelecidos neste Termo de Referência como condição para a homologação e adjudicação do objeto.

12. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

12.1. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1.1. O Diretor-Geral de Administração do CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução contratual, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados.

O objeto será recebido:

a. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b. definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

12.1.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo instrumento contratual.

12.1.3. O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e no Contrato.

12.1.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

12.2. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.2.1. Os pagamentos serão efetuados, com observância da ordem cronológica de pagamentos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Portaria Normativa TC n.º 278/2025, devendo ser respeitado o limite de até 30 (trinta) dias úteis, nos seguintes termos:

I - até 10 (dez) dias úteis para o atesto da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente;

II - até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do atesto da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente;

III - até 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

O atesto da despesa dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos por parte da CONTRATADA:

I - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA, devidamente atestada por servidor designado pela Diretoria-Geral de Administração do CONTRATANTE;

II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, Seguridade Social e FGTS;

III - certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);

IV - outros documentos comprobatórios ou requisitos exigidos para a contratação no Edital e no Termo de Referência.

12.2.2. A Diretoria-Geral de Administração do CONTRATANTE terá 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da documentação comprobatória da despesa (nota fiscal, fatura, recibo, entre outros), para atesto e encaminhamento ao Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE, visando ao registro contábil da liquidação e posterior pagamento. O prazo mencionado será suspenso até que:

a) seja efetuada a entrega, por parte da CONTRATADA, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;

b) sejam sanadas as pendências relativas à prestação do serviço pela CONTRATADA.

12.2.3. O Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE terá 10 (dez) dias úteis, a partir do atesto da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para realizar a liquidação e 10 (dez) dias úteis para o pagamento, a contar da liquidação da despesa.

12.2.4. O prazo para a liquidação da despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de providências para o atendimento das exigências contratuais.

12.2.5. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Departamento de

Contabilidade e Finanças (DCF) durante a análise prévia à liquidação, não será computado na contagem do prazo para o cumprimento desse estágio da despesa.

12.2.6. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento, o prazo para esse último estágio da despesa será suspenso até a sua regularização, mantendo-se a posição da ordem cronológica em que a despesa originalmente estava inscrita.

12.2.7. Previamente ao pagamento, o Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) verificará a manutenção das condições exigidas para a contratação. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, o Departamento notificará a CONTRATADA para que regularize a situação. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pelo CONTRATANTE, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.8. A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no artigo 11 da Portaria Normativa TC n.º 278/2025.

12.2.9. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

12.2.10. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante do contrato.

12.2.11. Estando autorizada pelos órgãos de Fazenda estaduais ou municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar, em formato *PDF*, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, conforme o caso), exclusivamente, por meio do formulário eletrônico acessível no sítio do CONTRATANTE (**www.tcepe.tc.br**), na aba Cidadão/Envio de Nota Fiscal.

12.2.12. Os pagamentos serão feitos por meio de ordens bancárias emitidas pelo Sistema Corporativo E-Fisco, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da Conta Única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (TED), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.

12.2.13. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

12.2.14. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2.15. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob

pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções nos termos do art. 4º do Decreto n.º 55.069, de 25 de julho de 2023.

12.2.16. Na hipótese de a CONTRATADA possuir benefícios fiscais, ser optante pelo Simples Nacional ou atuar na área de assistência social, deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar a declaração assinada pelo responsável legal da empresa, nos moldes previstos nos Anexos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, bem como o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), quando aplicável.

12.3. VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

12.3.1. O contrato terá vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.3.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA.

12.3.3. Poderá haver extinção antecipada do contrato, sem ônus, quando a CONTRATANTE não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.4. A antecipação prevista acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e será comunicada formalmente à CONTRATADA com antecedência mínima de 2 (dois) meses da data de aniversário.

12.4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO PLURIANUAL

12.4.1. Considerando a natureza contínua dos serviços de agenciamento de viagens e a necessidade permanente do TCE-PE de emissão, alteração, remarcação e cancelamento de passagens aéreas para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, mostra-se adequada a adoção de prazo contratual de 2 (dois) anos.

12.4.2. A contratação plurianual encontra fundamento nos arts. 105 e 106 da Lei n.º 14.133/2021, que admitem a celebração de contratos com duração superior ao exercício financeiro, observadas as condições legais, especialmente quanto à disponibilidade de créditos orçamentários e à demonstração da vantagem de sua manutenção.

12.4.3. A escolha do prazo de 2 (dois) anos justifica-se pelos seguintes aspectos:

I - Continuidade dos serviços: os serviços de agenciamento de viagens são necessários ao atendimento das demandas de deslocamento relacionadas às atividades institucionais do TCE-PE. A vigência plurianual reduz o risco de descontinuidade e assegura maior estabilidade na emissão e no gerenciamento das passagens, evitando que a transição entre contratações sucessivas comprometa o atendimento tempestivo das demandas.

II - Vantajosidade econômica: o prazo de 2 (dois) anos proporciona maior previsibilidade para a estruturação da operação da contratada e pode favorecer a oferta de condições comerciais mais competitivas. No modelo adotado pelo TCE-PE, baseado na aplicação de percentual de desconto sobre as tarifas aéreas, o horizonte contratual mais amplo contribui para a diluição dos custos relacionados à disponibilização e manutenção da estrutura operacional e tecnológica necessária à execução dos serviços, inclusive sistemas de atendimento e gerenciamento de viagens. A contratação plurianual também reduz os custos de transação associados à realização recorrente de procedimentos de contratação.

III - Eficiência operacional: a manutenção da contratação por 2 (dois) anos favorece a estabilidade dos fluxos de atendimento e reduz os custos e riscos decorrentes da mobilização periódica de novos fornecedores, da transferência de procedimentos e da adaptação às rotinas administrativas do Tribunal.

IV - Adequação do prazo: o período de 2 (dois) anos mostra-se proporcional às características do objeto, permitindo a obtenção dos benefícios decorrentes da contratação plurianual sem estabelecer horizonte prolongado, especialmente diante da dinâmica do mercado de transporte aéreo e da possibilidade de alteração das necessidades institucionais do TCE-PE.

12.5. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.5.2. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fiscalização e gestão da execução contratual serão exercidas por representantes do TCE-PE especialmente designados pela Diretoria-Geral de Administração, observadas as disposições da Portaria TC n.º 181/2022, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

12.5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.5.4. Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

12.5.5. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

12.5.6. A Contratada deverá proceder de imediato aos reparos ou indenizações cabíveis. Os eventuais danos e prejuízos causados poderão inclusive ser descontados dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida.

12.5.7. A gestão contratual observará as disposições da Portaria TC n.º 181 de 25 de abril de 2022, no que couber.

12.6. PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução contratual sujeitará a Contratada à aplicação de sanções administrativas nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021 e do procedimento disciplinado na Resolução TC n.º 187/2022 do TCE-PE.

13. OBSERVÂNCIA À SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO

A Contratada deverá assinar Termo de Sigilo de Informações, conforme modelo constante no Anexo I do presente TR.

14. INFORMAÇÕES AOS LICITANTES

Os licitantes poderão contatar a Gerência de Licitações e Contratações Diretas (GLCD) do TCE-PE pelo endereço de e-mail: glcd-l@tcepe.tc.br, para sanar possíveis dúvidas acerca da presente contratação.

Recife/PE, 17/09/2026

CAROLINA LINS FALCONE DE MELO GUERRA:1337
Assinado de forma digital por CAROLINA LINS FALCONE DE MELO GUERRA:1337
Dados: 2026.09.17 10:17:07 -03'00'

Carolina Lins Falcone de Melo Guerra

Assessora Executiva da DGA

RICARDO MARTINS PEREIRA:0799
Assinado de forma digital por RICARDO MARTINS PEREIRA:0799
Dados: 2026.09.17 10:36:10 -03'00'

Ricardo Martins Pereira

Diretor-Geral Executivo de Administração

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS (TCE-PE)
Diretoria-Geral de Administração (DGA)

ANEXO I - TERMO DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES

A empresa XXXXXXXXXXX, com sede localizada na Av./Rua XXXXXX, CEP: XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente EMPRESA RECEPTORA, por tomar conhecimento de informações sobre documentos, dados e o ambiente computacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

I. O objetivo deste Termo de Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do TCE/PE reveladas à EMPRESA RECEPTORA em função da prestação dos serviços objeto do Contrato nº XXX/202X;

II. a expressão "informação restrita" abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, informações técnicas, financeiras ou comerciais;

III. a EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do TCE/PE, das informações restritas reveladas;

IV. a EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao TCE/PE, as informações restritas reveladas;

V. a EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TCE/PE, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza sigilosa das informações restritas reveladas;

VI. a EMPRESA RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo;

VII. a EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente ao TCE/PE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;

VIII. a EMPRESA RECEPTORA toma ciência por este Termo de que qualquer INFORMAÇÃO RESTRITA entregue pelo TCE/PE a ela não poderá ser interpretada como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) à EMPRESA RECEPTORA;

IX. a EMPRESA RECEPTORA concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela ao TCE/PE, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritamente, como de exclusiva propriedade do TCE/PE, não podendo a EMPRESA RECEPTORA reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual;

X. a EMPRESA RECEPTORA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pelo TCE/PE;

XI. a quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TCE/PE, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o TCE/PE e a EMPRESA RECEPTORA sem qualquer ônus para o TCE/PE. Nesse caso, a EMPRESA RECEPTORA estará sujeita, por ação ou omissão, além das multas definidas no edital ou contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TCE/PE, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo;

XII. a EMPRESA RECEPTORA recolherá ao término do Contrato TC nº XXX/202X, para imediata devolução ao TCE/PE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a ele relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a EMPRESA RECEPTORA, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo TCE/PE;

XIII. a vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo assumida por meio deste Termo terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida pelo TCE/PE;

XIV. o presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do TCE/PE.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes acima descritas, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente Termo.

Recife, XX de XXXX de 202X.

_____

XXXXXXXXXXX

Nome do Representante CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, Identidade nº XXXXXXXX